



ANO LXXXVII

Xambioá, 04 de setembro de 2024

Número: 276

SUMÁRIO

DECRETO.....01

01 - **DECRETO Nº 023/2024**

DECRETO Nº 023/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“Declara de necessidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 216, § 1º e art. 30, IX, ambos da Constituição Federal, combinado com as determinações estabelecidas no Decreto Lei nº 3365/41 de 21/06/1941 e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de desenvolver meios que garantam a segurança e prevenção à violência;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a *“desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”*;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que *“mediante*

declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO o dever do ente municipal em preservar o interesse social para promover a justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Batalhão de Polícia Militar (2ª CIPM) já se encontra instalado no imóvel, sendo a presente desapropriação também para fins de regularização imobiliária da área;

CONSIDERANDO que o Município de Xambioá faz divisa com o Estado do Pará, o que, hipoteticamente, favorece o aumento da criminalidade, demandando do Poder Público melhor estruturação e atuação;

CONSIDERANDO que após a desapropriação pelo Poder Público Municipal, o imóvel será regularmente doado ao Estado do Tocantins/Polícia Militar;





ANO LXXXVII

Xambioá, 04 de setembro de 2024

Número: 276

CONSIDERANDO a demonstrada existência de disponibilidade financeira por parte da Polícia Militar para fazer frente às obras de construção e implantação do prédio do Batalhão da Polícia Militar (2ª CIPM);

CONSIDERANDO, por fim, que a área do imóvel a ser declarada de utilidade pública atende, perfeitamente, o interesse público da instalação do Batalhão da Polícia Militar no Município de Xambioá, inclusive sendo local estratégico para boa atuação da segurança pública,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado de necessidade pública, para fins de desapropriação o imóvel urbano situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, Esquina com Br 153, integrante da área de perímetro que se inicia no vértice APEZ-V-00860, de coordenadas (Longitude: - 48°32'04,288", Latitude: -06°25'10,798" e Altitude: 129,61 m); deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 130°49' e 24,24 m até o vértice APEZ-V-00861, (Longitude: -48°32'03,691", Latitude: - 06°25'11,314" e Altitude: 131,63 m); 133°45' e 13,06 m até o vértice APEZ-V-00862, (Longitude: -48°32'03,384", Latitude: -06°25'11,608" e Altitude: 132,37 m); 143°25' e 12,58 m até o vértice APEZ- V-00863, (Longitude: - 48°32'03,140", Latitude: -06°25'11,937" e

Altitude: 133,24 m); 154°40' e 19,54 m até o vértice APEZ-V-00864, (Longitude: - 48°32'02,868", Latitude: - 06°25'12,512" e Altitude: 134,59 m); 164°28' e 22,16 m até o vértice APEZ-V-00865, (Longitude: - 48°32'02,675", Latitude: -06°25'13,207" e Altitude: 135,72 m); 178°51' e 17,02 m até o vértice APEZ-V-00866, (Longitude: - 48°32'02,664", Latitude: - 06°25'13,761" e Altitude: 137,51 m); 186°58' e 19,74 m até o vértice APEZ-V-00867, (Longitude: - 48°32'02,742", Latitude: -06°25'14,399" e Altitude: 138,13 m); 198°52' e 14,06 m até o vértice APEZ-V-00868, (Longitude: - 48°32'02,890", Latitude: - 06°25'14,832" e Altitude: 137,69 m); 299°36' e 23,19 m até o vértice APEZ-V-00869, (Longitude: - 48°32'03,546", Latitude: -06°25'14,459" e Altitude: 137,91 m); 209°19' e, 10,29 m até o vértice APEZ-V-00870, (Longitude: - 48°32'03,710", Latitude: - 06°25'14,751" e Altitude: 137,35 m); 299°56' e 10,71 m até o vértice APEZ-V-00871, (Longitude: - 48°32'04,012", Latitude: -06°25'14,577" e Altitude: 136,96 m); 284°08' e 3,77 m até o vértice APEZ-V-00872, (Longitude: -48°32'04,131", Latitude: - 06°25'14,547" e Altitude: 136,48 m); 270°10' e 19,36 m até o vértice APEZ-V-00873, (Longitude: -48°32'04,761", Latitude: - 06°25'14,545" e Altitude: 136,64 m); 275°02' e 10,49 m até o vértice APEZ-V-00874, (Longitude: -48°32'05,101", Latitude: - 06°25'14,515" e





ANO LXXXVII

Xambioá, 04 de setembro de 2024

Número: 276

Altitude: 136,36 m); 280°05' e 10,17 m até o vértice APEZ-V-00875, (Longitude: - 48°32'05,427", Latitude: -06°25'14,457" e Altitude: 136,17 m); 280°17' e 10,15 m até o vértice APEZ-V-00876, (Longitude: - 48°32'05,752", Latitude: - 06°25'14,398" e Altitude: 135,90 m); 294°22' e 25,54 m até o vértice APEZ-V-00878, (Longitude: - 48°32'06,509", Latitude: -06°25'14,055" e Altitude: 134,66 m); 233°18' e 13,83 m até o vértice APEZ-V-00879, (Longitude: - 48°32'06,870", Latitude: - 06°25'14,324" e Altitude: 134,44 m); 319°44' e 19,69 m até o vértice APEZ-V-00880, (Longitude: - 48°32'07,284", Latitude: -06°25'13,835" e Altitude: 134,07 m); 61°23' e 16,17 m até o vértice APEZ-V-00886, (Longitude: -48°32'06,822", Latitude: - 06°25'13,583" e Altitude: 0,00 m); 61°11' e 18,87 m até o vértice APEZ-V-00881, (Longitude: -48°32'06,284", Latitude: - 06°25'13,287" e Altitude: 133,58 m); 58°21' e 12,24 m até o vértice APEZ-V-00882, (Longitude: -48°32'05,945", Latitude: - 06°25'13,078" e Altitude: 131,38 m); 342°51' e 14,91 m até o vértice APEZ-V-00883, (Longitude: - 48°32'06,088", Latitude: -06°25'12,614" e Altitude: 133,62 m); 323°07' e 3,38 m até o vértice APEZ-V-00884, (Longitude: -48°32'06,154", Latitude: - 06°25'12,526" e Altitude: 130,66 m); 70°18' e 41,68 m até o vértice APEZ-V-00885, (Longitude: -48°32'04,877", Latitude: - 06°25'12,069" e Altitude: 131,01 m); 24°52' e

43,04 m até o vértice APEZ-V-00860, conforme registro do imóvel sob o n.º 1.230 no Cartório de Registro de Imóveis de Xambioá.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória da posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado a ser proposto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - Finalizado o processo de desapropriação, o imóvel deverá, via Lei Municipal, ser doado ao Estado do Tocantins, a ser destinado, obrigatoriamente, para a construção do Batalhão da Polícia Militar no Município de Xambioá/TO.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município do ano de 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ TO, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO ao 04 dia do mês de setembro de 2024.

**SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR
DIAS
PREFEITA MUNICIPAL**

